

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.743, DE 2023

Institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável.

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável, que oferece apoio para o incremento da frota de veículos elétricos destinada à mobilidade urbana.

Na justificção apresentada, o Autor argumenta que o mencionado programa oferece meios para a modernização do serviço de transporte urbano, de modo a aumentar seu alcance e sua eficiência. Aduz que a adoção de veículos elétricos em substituição a veículos a combustão representa contribuição para a sustentabilidade ambiental.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 3 de julho de 2024, foi designado relator o Deputado Benes Leocádio.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao texto nesta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, instituiu o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), que tem a finalidade de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a integração nas cadeias de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovador de automóveis, de caminhões e de ônibus.

São diretrizes do Programa Mover, entre outras, a promoção do uso de biocombustíveis, de outros combustíveis de baixo teor de carbono e de formas alternativas de propulsão e valorização da matriz energética brasileira, bem como a promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas ao alcance da neutralidade de emissões de carbono.

Para alcançar esses objetivos, a lei contempla tributação favorecida para veículos sustentáveis e créditos financeiros relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimentos e a investimentos em produção tecnológica realizados no país.

Assim, acreditamos que o Programa Mover dará importante contribuição para o incremento da frota de veículos elétricos e híbridos, inclusive aqueles utilizados no transporte coletivo, no Brasil.

Acresce que a proposição em exame não atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o art. 16 da LRF determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, diante de todo o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.743, de 2023, e solicitamos aos nobres colegas parlamentares que nos acompanhem em seus votos.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2024-10504

Apresentação: 23/09/2024 09:04:47.313 - CME
PRL 1 CME => PL 1743/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242678294500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

